

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Contrato (extracto) n.º 1047/2005. — Por despacho do vice-reitor de 1 de Fevereiro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Licenciado Júlio António da Costa Leão Moura — renovado o contrato administrativo de provimento com esta Faculdade para exercer funções docentes na Universidade Eduardo Mondlane em Moçambique, Pólo da Beira, ao abrigo do protocolo de cooperação existente entre as duas instituições, com a categoria de assistente estagiário, em regime de substituição, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005 e até 31 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Reis Rangel Mesquita*.

Contrato (extracto) n.º 1048/2005. — Por despacho do vice-reitor de 21 de Março de 2005, proferido por delegação do reitor:

Doutora Maria José Reis Rangel de Mesquita — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade para exercer funções de professora auxiliar, em regime de tempo integral, por conveniência urgente de serviço com efeitos a 15 de Janeiro de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo Vera-Cruz Pinto*.

Despacho (extracto) n.º 9652/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 21 de Março de 2005, proferido por delegação do reitor:

Mestre José Renato Gonçalves, assistente — prorrogado o contrato até final do ano lectivo (14 de Outubro de 2005), com efeitos a 23 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Reis Rangel de Mesquita*.

Despacho (extracto) n.º 9653/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 11 de Fevereiro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Susana Godinho Faria Maltez, assistente estagiária — prorrogado o contrato até final do ano lectivo (14 de Outubro de 2005), com efeitos a 12 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Reis Rangel de Mesquita*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 610/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 19 de Janeiro de 2005, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada a criação do curso de mestrado em Engenharia de Segurança e Higiene Ocupacionais, da Faculdade de Engenharia desta Universidade, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do curso de mestrado em Engenharia de Segurança e Higiene Ocupacionais pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Cláusula 1.ª

Área de especialização

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, confere o grau de mestre em Engenharia de Segurança e Higiene Ocupacionais, bem como o diploma de especialização em Engenharia de Segurança e Higiene Ocupacionais.

Cláusula 2.ª

Comissão científica

1 — O curso de mestrado é dirigido por um professor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, coadjuvado por outros três professores, dos quais pelo menos dois da mesma Faculdade, constituindo conjuntamente a comissão científica do curso.

2 — O director do curso de mestrado referido na alínea anterior é nomeado pelo conselho científico da Faculdade, sendo os restantes membros da comissão científica do curso designados pelo director do curso de mestrado.

3 — O director do curso de mestrado poderá nomear um coordenador executivo de entre os membros da comissão científica.

Cláusula 3.ª

Duração e organização do curso de mestrado

O curso de mestrado tem a duração de quatro semestres, compreendendo:

Um curso de especialização, que constitui a componente curricular do curso de mestrado, com a duração de dois semestres, correspondendo a 24 UC (unidades de crédito) e a um esforço de 60 ECTS;

A elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, com a duração prevista de um ano.

Cláusula 4.ª

Organização do curso de especialização

1 — O curso de especialização referido na cláusula anterior organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — A frequência e aprovação no curso de especialização dá direito ao respectivo diploma de especialização, nos termos do n.º 5 do Regulamento de Mestrados da Universidade do Porto e do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

3 — No diploma referido no n.º 2 será mencionada uma classificação global do curso de especialização. Essa classificação global, a atribuir pela comissão científica do curso, pode assumir os seguintes níveis: *Suficiente, Bom e Muito bom*.

Cláusula 5.ª

Estrutura curricular do curso de especialização

A estrutura curricular do curso de especialização, com as áreas científicas, elenco de disciplinas, unidades de crédito e regras a seguir para a configuração dos planos de estudos individuais, é descrita no anexo I deste regulamento.

Cláusula 6.ª

Habilitações de acesso

Curso de mestrado:

- São admitidos à candidatura à matrícula directa nos cursos de mestrado os licenciados em Engenharia ou em outras áreas afins à natureza do mestrado com a classificação mínima de 14 valores;
- A comissão científica do mestrado poderá propor ao conselho científico da Faculdade a admissão a candidatura à matrícula de candidatos titulares das licenciaturas atrás referidas com uma classificação inferior a 14 valores desde que o respectivo currículo demonstre uma preparação científica adequada ao curso;
- A comissão científica do mestrado poderá propor ao conselho científico da Faculdade a admissão a candidatura à matrícula de candidatos titulares de outros diplomas desde que o respectivo currículo demonstre uma preparação científica adequada ao curso;
- Os alunos do curso de mestrado que obtenham média final igual ou superior a 14 valores no curso de especialização têm acesso directo à realização da dissertação conducente à obtenção do grau de mestre.

Cláusula 7.ª

Limitações quantitativas

1 — A matrícula nos cursos de especialização e de mestrado está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho

do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade, ouvida a comissão científica do mestrado.

2 — O despacho a que se refere o número anterior poderá, ainda, estabelecer o número de vagas, que será reservada, prioritariamente, a funcionários da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, a docentes de estabelecimentos de ensino superior ou a candidatos de outros países.

3 — Deverá ainda, no mesmo despacho, ser fixado um número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso.

Cláusula 8.^a

CrITÉRIOS de selecção

1 — Os candidatos à matrícula nos cursos de especialização e de mestrado serão seleccionados pela comissão científica do curso, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Currículo académico;
- b) Currículo científico;
- c) Experiência profissional.

2 — Poderão ser efectuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a motivação, os conhecimentos de línguas estrangeiras e a disponibilidade de tempo.

3 — Os candidatos poderão ser submetidos a provas académicas de selecção para avaliação do seu perfil de conhecimentos nas áreas científicas de base correspondentes ao curso.

4 — Os candidatos poderão ser ainda obrigados a frequentar com aproveitamento determinadas disciplinas de cursos de licenciatura da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, a definir caso a caso pela comissão científica como condição prévia para candidatura à matrícula nos cursos de especialização e de mestrado.

5 — Das decisões da comissão científica dos cursos de especialização e de mestrado sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando arguida de vício de forma.

Cláusula 9.^a

Regime de frequência e de avaliação

As regras de matrícula e de inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação, para as disciplinas que integram o curso serão as previstas na lei para os cursos da Faculdade de Engenharia, excepto as que forem contrariadas pelo presente regulamento e pela natureza do curso.

Cláusula 10.^a

Inscrições

O limite de inscrições de cada aluno nas disciplinas do curso de especialização da parte escolar do mestrado é de duas.

Cláusula 11.^a

Prazos e calendário

Os prazos para a candidatura, a matrícula e a inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados por despacho a que se refere o n.º 1 da cláusula 7.^a deste regulamento.

Cláusula 12.^a

Orientador da dissertação

O orientador da dissertação, preferencialmente um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, será nomeado pela comissão científica do mestrado, nos termos previstos no n.º 6 do Regulamento de Mestrados da Universidade do Porto.

Cláusula 13.^a

Apresentação e entrega da dissertação

1 — A dissertação deve ser apresentada sob forma policopiada, em oito exemplares, e o prazo de entrega não pode ultrapassar 24 meses após o início da respectiva edição do mestrado, salvo nos casos especiais referidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

2 — O aluno que não tenha conseguido completar e entregar a respectiva dissertação dentro do prazo referido no n.º 1 deverá, para efeitos de conclusão do mestrado, candidatar-se a nova edição do curso através de um pedido de reingresso em que deverá solicitar a atribuição de novo plano de estudos.

3 — A defesa da dissertação não pode ocorrer antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo da parte escolar da edição do mestrado em que o aluno está matriculado.

Cláusula 14.^a

Constituição do júri de avaliação final

1 — O júri de avaliação final é constituído por:

- a) Director do curso, que preside;
- b) Um professor ou investigador doutorado, da área científica do mestrado, pertencente a outra instituição;
- c) O orientador da dissertação e o co-orientador, quando exista.

2 — Compete à comissão científica do mestrado apresentar a proposta do júri, para ratificação pelo conselho científico da Faculdade.

3 — Em casos em que a abrangência do tema da dissertação o justifique, o júri poderá integrar até dois professores da Faculdade, não excedendo cinco na totalidade. A análise destes compete à comissão científica do mestrado.

4 — Em caso de impossibilidade, o director do curso de mestrado poderá delegar no coordenador executivo.

Cláusula 15.^a

Deliberação do júri

A classificação final é decidida nos termos do n.º 8 do Regulamento de Mestrados da Universidade do Porto e é expressa pelas formas de *Recusado* ou *Aprovado*, esta última com as menções de *Bom*, *Bom com distinção* ou *Muito bom*.

Cláusula 16.^a

Propinas

O montante das propinas será fixado pelo senado da Universidade do Porto, com base na proposta do conselho científico da Faculdade, ouvida a comissão científica do mestrado.

Cláusula 17.^a

Certificação

1 — A conclusão com aprovação do curso de especialização é certificada por um diploma, segundo o artigo 9.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2 — O grau de mestre é certificado por carta magistral.

Cláusula 18.^a

Disposições transitórias

1 — Os alunos dos cursos de técnico superior de segurança e higiene do trabalho leccionados na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em 2003-2004 e 2004-2005 poderão requerer até 31 de Dezembro de 2007 equivalência ao curso de especialização do mestrado.

2 — A equivalência será atribuída individualmente, após apreciação do respectivo requerimento pela comissão científica do mestrado, que poderá propor ao conselho científico da Faculdade a atribuição de diploma de especialização em Engenharia de Segurança e Higiene Ocupacionais.

3 — Após a obtenção do diploma referido no n.º 2 da presente cláusula, os interessados poderão submeter candidatura nos termos da alínea d) do n.º 2 da cláusula 6.^a para a realização da dissertação conducente à obtenção do grau de mestre em Engenharia de Segurança e Higiene Ocupacionais.

4 — A dissertação deve ser apresentada conforme o estipulado nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 13.^a, sendo, no entanto, o seu prazo de entrega estipulado em 12 meses após a aprovação do respectivo pedido de equivalência ao curso de especialização.

Cláusula 19.^a

Omissões

Em eventuais situações omissas detectadas na aplicação deste regulamento deverá prevalecer o disposto nos regulamentos dos mestrados da Faculdade de Engenharia e da Universidade do Porto.

30 de Março de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

ANEXO I

Dom.	Sem.		UC	ECTS (*)
SC	1.º	Psicossociologia, Comunicação e Formação	2,5	6
CT	1.º	Ergonomia	1,5	4
CT	1.º	Higiene do Trabalho	2,5	6
CT/SC	1.º	Gestão das Organizações e da Prevenção	2,5	6
SC	1.º	Seminários de Higiene e Segurança Ocupacionais	1	2
P	1.º	Estudo de Casos	2,5	6
CT	2.º	Medicina do Trabalho	1	1
CT	2.º	Segurança do Trabalho	2,5	6
CT	2.º	Análise e Gestão de Riscos	2,5	6
SC	2.º	Segurança: do Projecto ao Usu-fruto	1,5	4
SC	2.º	Seminários de Higiene e Segurança Ocupacionais	1,5	4
CT	2.º	Opção	1,5	3
P	2.º	Projecto	3,5	6
<i>Total de créditos</i>			24	60

Dom.		Disciplinas de opção	UC	ECTS
CT	Opção 1	Modelação e Simulação Aplicada à Segurança e Higiene ...	1,5	3
CT	Opção 2	Segurança em Túneis e Escavações	1,5	3
CT	Opção 3	Segurança na Construção	1,5	3
CT	Opção 4	Segurança Eléctrica	1,5	3
CT	Opção 5	Ventilação Industrial	1,5	3

(*) Unidades ECTS usadas para efeitos de equivalência ao abrigo de programas de intercâmbio ERASMUS.

Deliberação n.º 611/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 2 de Março de 2005, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi alterado o artigo 13.º do Regulamento do Curso Integrado de Estudos Pós-Graduados em Filosofia da Faculdade de Letras desta Universidade, publicado pela deliberação n.º 773/2003 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Maio de 2003, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

Curso de especialização

1 — O curso de especialização divide-se em dois semestres escolares.

2 — No requerimento e anúncio de abertura de um novo curso integrado será indicado o nome dos seminários do curso de especialização que funcionarão no ano seguinte.

3 — Todos os alunos deverão frequentar três seminários em cada semestre, dois das quais, também em cada semestre, obrigatoriamente no âmbito do domínio científico pelo qual optaram.

3.1 — Para além dos seminários de pós-graduação oferecidos pelo Departamento de Filosofia da FLUP os alunos do curso poderão frequentar, mediante prévio parecer da comissão coordenadora, seminários de outros cursos pós-graduados da FLUP, de outras escolas da UP, bem como de instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras com as quais existam protocolos. Neste último caso deverá ser tida em conta a equivalência de unidades de crédito.

4 — Nos termos do n.º 5 do regulamento de mestrados da UP, a frequência com aprovação dos seminários mencionados no n.º 2 confere o diploma de curso de especialização em Filosofia.

5 — Para os efeitos previstos no número anterior, o curso de especialização está convenientemente acreditado junto das entidades competentes.»

13 de Abril de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Deliberação n.º 612/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado em reunião de 19 de Janeiro de 2005, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, foi aprovada a criação do curso de profissionalização para a docência a licenciados pela Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, sujeito ao seguinte:

Regulamento do curso de formação profissional para a docência em Artes Visuais e Educação Visual

1.º

Criação

Nos termos da deliberação do senado universitário de 19 de Janeiro de 2005, submetida a registo nos termos legais, é criado na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, por um período de cinco anos lectivos (de 2005-2006 a 2009-2010), o curso de formação profissional para a docência em ensino de Artes Visuais e Educação Visual, que visa promover a profissionalização em ensino nos grupos de docência dos cursos de licenciatura abrangidos por este despacho.

2.º

Objectivo do curso

O curso visa proporcionar uma formação aos diplomados dos cursos de licenciatura em Artes Plásticas — Pintura, Artes Plásticas — Escultura e Design de Comunicação — Arte Gráfica para o exercício da docência nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário (5.º grupo, correspondendo aos códigos de concurso 05 e 17, respectivamente).

3.º

Duração do curso

O curso tem a duração de dois semestres lectivos.

4.º

Estrutura e organização do curso

O curso é organizado em função do sistema de 60 ECTS e constituído por uma componente lectiva em Ciências da Educação e por um Estágio Pedagógico.

5.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o constante do anexo da presente deliberação.

6.º

Candidatura

1 — São admitidos à candidatura para inscrição no curso os titulares de licenciatura em Artes Plásticas — Pintura, Artes Plásticas — Escultura e Design de Comunicação — Arte Gráfica.

2 — A documentação a apresentar pelos candidatos é a seguinte:

- Requerimento de admissão;
- Curriculum vitae*;
- Certificado de habilitações.

3 — A selecção e ordenação dos candidatos é feita com base na análise curricular.

7.º

Limitações quantitativas

1 — A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

2 — O número de vagas a fixar dependerá:

- Do número de estágios que, de acordo com os dispositivos legais existentes na Universidade do Porto, em articulação com o Ministério da Educação, possam ser assegurados;
- Dos locais de estágio disponíveis na área geográfica que a Universidade considere compatível com um adequado acompanhamento dos estagiários.

8.º

Propinas

1 — A inscrição no curso está sujeita ao pagamento de uma propina a fixar pelo senado universitário.

2 — Os prazos de pagamento serão fixados pela comissão coordenadora do curso, sem prejuízo das normas sobre a matéria em vigor na instituição.